

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE INTERDISCIPLINAR**

***PROJETOS EXPERIMENTAIS***

**4ª SÉRIE DO CURSO DE JORNALISMO**

Araraquara  
Fevereiro de 2011

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O presente Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relativas à execução do projeto experimental, desenvolvidas junto à disciplina *Projetos Experimentais*, do currículo pleno do Curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo, do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA, que posteriormente será apresentado como trabalho de conclusão do referido curso.

**Artigo 2º** - Cabe à disciplina *Projetos Experimentais* oferecer condições aos alunos e alunas da 4ª série do Curso de Comunicação Social para o desenvolvimento de um produto jornalístico que contribua qualitativamente para com os meios acadêmicos e/ou profissionais.

**Artigo 3º** - O projeto experimental deve observar critérios científicos e profissionais em sua execução e o Código de Ética do Jornalista (editado pela Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ); deve revelar competência teórica e técnica e nível de conhecimento compatível com as exigências acadêmicas, do mercado de trabalho, de acordo com a responsabilidade social do futuro profissional.

**Artigo 4º** - O professor(a) responsável pela disciplina *Projetos Experimentais* é o(a) coordenador(a) das atividades necessárias para a execução dos trabalhos e compartilha a responsabilidade pela referida disciplina com os professores(as) orientadores(as) dos projetos e os professores que ministram as seguintes disciplinas da 4ª série: *Produção em Rádio e Telejornalismo*, e *Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO**

**Artigo 5º** - Compete à Coordenação do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo:

- I. analisar, em grau de recurso, questões relativas aos projetos experimentais;
- II. resolver casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. analisar, aprovar e encaminhar ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais as alterações deste Regulamento;
- IV. aprovar os(as) orientadores(as) indicados(as), bem como as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e Prova de Defesa dos Projetos Experimentais.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS**

**Artigo 6º** - Cabe à Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*:

- I. Tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. Elaborar, publicar e discutir o Cronograma Geral de Atividades da Disciplina *Projetos Experimentais* com os alunos da 4ª série e professores do curso. O Cronograma Geral estabelece os prazos para todas as fases dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III. Disponibilizar horário de atendimento específico aos alunos e professores para esclarecimentos e orientações relacionados à disciplina *Projetos Experimentais*, bem como o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Garantir e gerenciar a oferta de meios e infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades da disciplina, tomando as providências cabíveis que assegurem o cumprimento de seu objetivo: a execução dos projetos;

- V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos da 4ª série do curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo;
- VI. Aprovar, com a anuência da Coordenação do Curso, os(as) professores orientadores(as) para os(as) alunos(as) da 4ª série, e indicar professores para os alunos que não os tiverem;
- VII. Manter atualizado o arquivo com os projetos experimentais em desenvolvimento;
- VIII. Acompanhar os registros das orientações apresentados pelos professores e arquivá-los;
- IX. Compor as Comissões Examinadoras com profissionais da área e/ou especialistas para a Prova de Defesa dos projetos experimentais;
- X. Manter atualizadas e em ordem as Atas das Reuniões das Comissões Examinadoras;
- XI. Providenciar o encaminhamento dos projetos experimentais concluídos à Biblioteca do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS PRODUÇÃO EDITORIAL EM JORNALISMO IMPRESSO E ONLINE E PRODUÇÃO EDITORIAL EM JORNALISMO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO**

**Artigo 7º-** Os professores responsáveis pelas disciplinas *Produção Editorial em Jornalismo Impresso e Online* e *Produção Editorial em Jornalismo Televisivo e Radiofônico* desenvolvem nessas disciplinas a discussão conceitual de Jornalismo que dá sustentação ao projeto experimental, expressa nos projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos alunos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Artigo 8º-** O projeto experimental é desenvolvido sob orientação de um(a) professor(a) do curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, que tenha interesse e/ou identidade com o tema proposto pelo aluno ou grupo.

*Parágrafo primeiro* - ao assinar a proposta de estudo ou o projeto experimental, o(a) professor(a) aceita formalmente a orientação.

*Parágrafo segundo* - o encaminhamento de um projeto experimental em desenvolvimento sob orientação de um docente a outro docente, só é permitido após consulta e aprovação do(a) Coordenador(a) da disciplina.

**Artigo 9º** - Além dos orientadores, que têm a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e qualificá-los ou não para a apresentação final diante da Comissão Examinadora, todo aluno ou grupo pode recorrer à co-orientação de outros professores da Instituição e/ou de profissionais em atuação no mercado, com a devida anuência do(a) orientador(a) do trabalho.

**Artigo 10º** - A orientação metódica do projeto é compartilhada, de comum acordo, pelo professor/orientador e pelo Coordenador da disciplina *Projetos Experimentais*, no horário de aula dessa disciplina, observando-se o controle de presença.

**Artigo 11** - Cabe ao professor(a) orientador(a) as seguintes atribuições específicas:

- I. Atender seus orientandos (alunos) em datas e horários previamente fixados e devidamente comunicados à Coordenação de *Projetos Experimentais*, para rigoroso controle de presença;
- II. Registrar as reuniões de orientação e, juntamente com os alunos, assinar cada registro regularmente;
- III. Cumprir as atribuições decorrentes da atividade de orientação, procedendo de forma responsável e adequada a este Regulamento, oferecendo ao aluno o suporte teórico-metódico necessário ao desenvolvimento de seu projeto, e dele exigindo a dedicação e a disciplina necessárias para execução de um trabalho acadêmico;

- IV. Elaborar bimestralmente um relatório circunstanciado das atividades realizadas pelos alunos e/ou grupos sob sua orientação, e encaminhá-lo à Coordenação dos Projetos Experimentais;
- V. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*;
- VI. Estar à disposição para compor as Comissões Examinadoras dos projetos experimentais, seja em nível de Qualificação, seja em nível de Prova de Defesa, quando convidado(a) pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ALUNOS**

**Artigo 12** - A responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento do projeto experimental é integralmente do(a) aluno(a) da 4ª série do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, matriculado na disciplina *Projetos Experimentais*.

**Artigo 13** – São deveres do(a) aluno(a) matriculado(a) na disciplina *Projetos Experimentais*:

- I. Providenciar a inscrição de seu projeto junto à Coordenação da disciplina, indicando nesse momento o tema e o orientador escolhidos, de acordo com as datas previstas anualmente no Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*;
- II. Solicitar junto à Coordenação de *Projetos Experimentais* a indicação de um (a) orientador(a), caso nenhum(a) professor(a) se disponha a assumir a orientação de seu trabalho;
- III. Comparecer regularmente às reuniões de orientação em datas e horários previamente fixados, de comum acordo com o(a) orientador(a), e devidamente comunicados à Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, para rigoroso controle de presença;
- IV. Assinar regularmente o registro da reunião de orientação redigido pelo(a) professor(a) orientador(a);
- V. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*;
- VI. Justificar por escrito as eventuais faltas às reuniões de orientação ou de coordenação dos projetos;
- VII. Desenvolver e entregar todos materiais solicitados pelo orientador e/ou pela Coordenação de *Projetos Experimentais* previstos nas normas expressas neste Regulamento, observando rigorosamente as providências solicitadas pelo(a) orientador(a) e/ou Comissão Examinadora;
- VIII. Comparecer aos Exames de Qualificação e Prova de Defesa dos projetos experimentais em dia, horário e local previamente determinados no Cronograma Geral.
- IX. Cumprir este Regulamento, bem como os prazos estabelecidos no Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*.

## **CAPÍTULO VII**

### **AS MODALIDADES E FORMATOS ADMITIDOS PARA OS PROJETOS EXPERIMENTAIS**

**Artigo 14** – As modalidades admitidas para projeto experimental são:

- I. Monografia;
- II. Jornalismo Impresso (Livro-Reportagem Histórico, Biográfico ou Fotojornalístico, Revista e Jornal);
- III. Jornalismo Radiofônico;
- IV. Jornalismo Televisado;
- V. Jornalismo Digital (*site*);

**Artigo 15** - Os formatos dos trabalhos devem se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Monografia: mínimo de 70 mil caracteres;
- II. Jornalismo Impresso
  - Livro-Reportagem Histórico ou Biográfico: mínimo de 70 mil caracteres;
  - Livro-Reportagem Fotojornalístico: mínimo de 40 mil caracteres e 25 fotos;

- Revista: mínimo de 32 páginas editoriais;
  - Jornal: mínimo de 16 páginas editoriais (standard) ou 32 páginas editoriais (tablóide);
- III. Jornalismo Radiofônico: programa de 20 a 30 minutos de duração.;
- IV. Jornalismo Televisado: programa ou documentário de 20 a 30 minutos de duração.;
- V. Jornalismo Digital (*site*): conteúdo original equivalente a, no mínimo, 40 mil caracteres.

**Artigo 16** - O projeto experimental pode ser desenvolvido individualmente ou em grupo, obedecendo aos seguintes limites:

- I. Monografia e Livro-reportagem: individual ou dupla de alunos;
- II. Jornalismo Impresso (revista ou jornal): grupo com, no mínimo, três e, no máximo, cinco alunos;
- III. Jornalismo eletrônico (Radiofônico, Televisado ou Digital): grupo com, no mínimo, três e, no máximo, cinco alunos.

**Artigo 16** - Não são permitidas alterações de temas e transferências de alunos para outros grupos, após a inscrição dos projetos, conforme o Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DE PROJETOS EXPERIMENTAIS

**Artigo 17** – Devem ser realizados dois Exames de Qualificação e, posteriormente, a Prova de Defesa dos projetos experimentais.

*Parágrafo primeiro* – as Comissões Examinadoras da Primeira e da Segunda Qualificação são compostas pelo(a) orientador(a) do trabalho e pelo(a) professor(a) coordenador(a) de *Projetos Experimentais*.

*Parágrafo segundo* – as datas das Bancas de Qualificação e de Defesa dos projetos experimentais são previamente estabelecidas no Cronograma Geral da disciplina *Projetos Experimentais*.

## CAPÍTULO IX

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 19** - Os critérios para os Exames de Qualificação e a avaliação da prova de Defesa dos projetos experimentais pela Comissão Examinadora são:

**I. Monografia:**

- Relevância científica (até 2 pontos);
- Método de pesquisa (até 2 pontos);
- Amplitude e coerência bibliográfica (até 2 pontos);
- Domínio da norma culta da Língua Portuguesa, expresso nos textos (até 2 pontos);
- Apresentação à banca examinadora (até 2 pontos)

**II. Jornalismo Impresso (Revista ou Jornal)**

- Relatório de fundamentação teórica e pesquisa (até 2 pontos);
- Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
- Projeto gráfico e editorial (até 2 pontos);
- Qualidade do texto e revisão (até 2 pontos);
- Observação dos princípios éticos do jornalismo (até 1 ponto)
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto)

**III. Livro-reportagem**

- Relatório de Fundamentação teórica e pesquisa (até 2 pontos)
- Método de pesquisa/Investigação dos dados (até 2 pontos);
- Qualidade do texto e das imagens, adequação da linguagem ao público e revisão (até 3 pontos);

- Projeto gráfico e editorial (até 2 pontos);
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto)

#### IV. Jornalismo Radiofônico e Televisivo

- Relatório de fundamentação teórica e pesquisa sobre o tema (até 2 pontos);
- Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
- Qualidade do projeto jornalístico e produção (até 2 pontos);
- Roteiro – estrutura e texto (até 1 ponto)
- Edição (até 1 ponto)
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto)
- Observação dos princípios éticos do jornalismo (até 1 ponto)

#### V. Jornalismo Digital

- Relatório de fundamentação teórica e pesquisa sobre o tema (até 2 pontos);
- Projeto visual (até 2 pontos);
- Projeto editorial (até 2 pontos);
- Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
- Apresentação à banca examinadora (até 1 ponto);
- Observação dos princípios éticos do jornalismo (até 1 ponto).

## CAPÍTULO X

### DO PRIMEIRO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 20** - O Primeiro Exame de Qualificação têm como objetivo avaliar o projeto experimental em andamento, apresentado em forma de Relatório de Qualificação.

**Artigo 21** - O relatório, objeto de exame da Primeira Qualificação, deve ser entregue pelo aluno ou grupo em três cópias, mediante inscrição junto à Coordenação de *Projetos Experimentais*, sendo:

- I. A primeira cópia endereçada ao(a) orientador(a);
- II. A segunda ao(a) professor(a) que coordena a disciplina *Projetos Experimentais*;
- III. A terceira ao professor da disciplina Produção em Jornalismo Impresso e Online, ou da disciplina Produção em Rádio e Telejornalismo, conforme a modalidade do projeto.

**Artigo 22** - Os relatórios para a Primeira Qualificação, de acordo com as modalidades admitidas, devem ser apresentados da seguinte maneira:

- I. Para monografia: texto editado com, no mínimo, 30 mil caracteres, contendo a estrutura geral do trabalho, o texto completo da Introdução (apresentação do tema, relevância, justificativa e objetivos) e a metodologia da pesquisa;
- II. Livro-reportagem histórico ou biográfico: texto editado com, no mínimo, 15 mil caracteres, inserido ao final do relatório sobre o desenvolvimento do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;
- III. Para livro-reportagem fotojornalístico, no mínimo, 15 fotos e texto editado com 10 mil caracteres, inserido ao final de relatório sobre o desenvolvimento do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;
- IV. Para jornalismo impresso (jornais e revistas): edição "zero" e relatório sobre a operacionalização do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;
- V. Para jornalismo radiofônico: programa piloto editado, com duração mínima de 10 minutos e relatório sobre o desenvolvimento do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;
- VI. Para jornalismo televisivo: DVD com o material bruto gravado e relatório sobre o desenvolvimento do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática;

- VII. Para Jornalismo Digital: definição de design, mapa de navegação e páginas de conteúdo já montadas e relatório sobre a operacionalização do trabalho, considerando sua dupla dimensão: teórica e prática.

**Artigo 23** – Na Primeira Qualificação são atribuídas notas de zero a dez ao trabalho do(a) aluno(a), ou grupo, que entregar o Relatório de Qualificação e os complementos previstos no artigo 21.

*Parágrafo primeiro* – O(A) aluno(a) ou grupo que não apresentar o Relatório de Qualificação e o Complemento previsto no Artigo 21 se exclui do processo de elaboração do projeto experimental e, portanto, é automaticamente *reprovado* nas disciplinas *Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online*, que só poderão ser cursadas no ano subsequente.

*Parágrafo segundo* - Os orientadores e o coordenador(a) da disciplina podem atribuir notas distintas e individualizadas aos alunos componentes de um mesmo grupo, de acordo com o envolvimento de cada um na execução do trabalho.

*Parágrafo terceiro* – A nota da Primeira Banca de Qualificação será a média entre a nota atribuída pelos(a) professores(as) que compõem a banca, pelo(s) orientadores(as) e pelo professor(a) coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais*.

*Parágrafo quarto* – A nota da Primeira Banca de Qualificação será lançada como nota de 2º Bimestre para as disciplinas *Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

**Artigo 24** - Os problemas e/ou conflitos do/no grupo devem ser resolvidos pelo/no grupo.

*Parágrafo único* - Casos excepcionais podem ser encaminhados ao(a) orientador(a) que tem autoridade e autonomia para decidir a melhor forma de resolução do conflito, podendo desligar do grupo o aluno incompatibilizado, que passa a realizar seu trabalho individualmente, de acordo com as modalidades, formatos e limites previstos nos artigos 14, 15 e 16, a partir do desligamento. Os membros remanescentes do grupo continuam a desenvolver o projeto experimental em andamento.

## **CAPÍTULO XI DO SEGUNDO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 25** – O objetivo do Segundo Exame de Qualificação é dar continuidade ao acompanhamento do projeto experimental, por meio de novo relatório, e avaliar se o mesmo possui condições de prosseguir para a Prova de Defesa, conforme o Cronograma Geral da disciplina.

**Artigo 26** - O Segundo Exame de Qualificação é eliminatório.

**Artigo 27** – No Segundo Exame de Qualificação são atribuídas notas de zero a dez ao trabalho do(a) aluno(a) ou grupo que entregar novo Relatório de Qualificação observando as providências solicitadas pela Comissão Examinadora durante o Primeiro Exame de Qualificação, os critérios estabelecidos no Artigo 15 e os prazos previamente estabelecidos no Cronograma Geral.

*Parágrafo primeiro* – O(A) aluno(a), ou grupo, que não apresentar o Relatório de Qualificação e seus respectivos complementos se exclui do processo de elaboração do projeto experimental e, portanto, é automaticamente reprovado nas disciplinas *Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online*, que só poderão ser cursadas no ano seguinte.

*Parágrafo segundo* - Os orientadores e coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais* podem atribuir notas distintas e individualizadas aos alunos componentes de um mesmo grupo, de acordo com o envolvimento de cada um na execução do trabalho.

*Parágrafo terceiro* – A nota da Segunda Banca de Qualificação será a média entre a nota atribuída pelos(as) professores(as) que compõem a banca, pelo(s) orientadores(as) e pelo professor(a) coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais*.

*Parágrafo quarto* – A nota da Segunda Banca de Qualificação será lançada como nota de 3º Bimestre para as disciplinas *Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

**Artigo 28** – Os trabalhos que obtiverem média inferior a seis nos três bimestres anteriores não serão encaminhados para Prova de Defesa porque não observaram os critérios estabelecidos nos Artigos 15 e 21, desconsideraram os prazos previstos no Cronograma Geral da disciplina, e as providências solicitadas pelas Comissões Examinadoras durante os Exames de Qualificação.

*Parágrafo primeiro* – a nota menor que seis implica o arquivamento do trabalho e a reprovação automática do(a) aluno(a) ou grupo nas disciplinas *Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

*Parágrafo segundo* – o(a) aluno(a), ou grupo, reprovado só pode retomar o trabalho e cursar as disciplinas *Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online* no ano seguinte.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO PROJETO EXPERIMENTAL**

**Artigo 29** - Os trabalhos que obtiverem média igual ou superior a seis nos três bimestres anteriores devem ser entregues, em quatro vias, cada qual em um envelope lacrado, à Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, para que sejam encaminhadas aos componentes da Banca de Defesa, observando atentamente as normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e os critérios estabelecidos no Artigo 15.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS COMISSÕES EXAMINADORAS PARA A PROVA DE DEFESA DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS**

**Artigo 30** - A responsabilidade pela formação das Comissões Examinadoras da Prova de Defesa dos trabalhos é da Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, mediante consulta aos orientadores do trabalho.

**Artigo 31** - A Comissão Examinadora da Prova de Defesa é composta por três examinadores: o orientador, a quem cabe presidir a banca e coordenar os trabalhos, um professor da casa e outro professor, que pode ser convidado.

*Parágrafo primeiro* – os orientadores podem encaminhar as sugestões de nomes – para compor as bancas - de seus orientados para a Coordenação de *Projetos Experimentais*, desde que estejam de acordo e não haja nenhum vínculo pessoal e/ou profissional entre o aluno ou grupo e os profissionais sugeridos.

*Parágrafo segundo* - quando da designação da Comissão Examinadora, também deve ser indicado, pela Coordenação da disciplina *Projetos Experimentais*, um membro suplente encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento.

*Parágrafo terceiro* - os membros titulares da Comissão Examinadora da Prova de Defesa, em caso de impedimento, devem comunicar à Coordenação de *Projetos Experimentais* sua ausência com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, de modo que a referida Coordenação possa solicitar a presença do suplente designado.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PROVA DE DEFESA DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS**

**Artigo 32** - As Provas de Defesa dos Projetos Experimentais são realizadas em sessões públicas ou restritas.

*Parágrafo primeiro* – A sessão de defesa é pública quando o nível do trabalho reúne condições consideradas suficientes para exposição aberta, situação definida de comum acordo pelo(a) orientador(a), a Coordenação dos Projetos Experimentais e o(a) professor(a) das disciplinas *Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

*Parágrafo segundo* – A sessão de defesa é restrita quando o nível do trabalho recomenda salvaguardar a reputação acadêmica e/ou profissional do(s) autor(es), condição definida de comum acordo pelo(a) orientador(a), a Coordenação dos Projetos Experimentais e o(a) professor(a) das disciplinas *Produção em Rádio e Telejornalismo* e *Produção em Jornalismo Impresso e Online*.

**Artigo 33** - Cada aluno(a), ou grupo, tem no mínimo 20 e no máximo 30 minutos para apresentar seu trabalho, seguindo-se a arguição pelos membros da Comissão Examinadora pelo tempo máximo de 20 minutos e, finalmente, o(a) aluno(a), ou grupo, responde às arguições em, no máximo, 20 minutos.

**Artigo 34** - Após a defesa, o(a) aluno(a) ou o grupo deve se retirar do local para que a Comissão Examinadora prossiga seus trabalhos e atribua um conceito ao projeto experimental, que pode ser satisfatório ou insatisfatório, complementando a avaliação do trabalho com uma apreciação por escrito de no mínimo dois parágrafos que será lida publicamente.

*Parágrafo único* – O(A) aluno(a) ou o grupo retorna à sala, convidado pela Comissão Examinadora, sendo-lhe comunicado o conceito e a apreciação de seu trabalho.

**Artigo 35** - A nota da Prova de Defesa dos projetos experimentais, que equivale à nota do 4º bimestre, é atribuída pelo(a) orientador(a) do trabalho, pelos professores das disciplinas *Produção em Rádio e Telejornalismo*, e *Produção em Jornalismo Impresso e Online* e pelo(a) coordenador(a) da disciplina *Projetos Experimentais* ao(a) aluno(a) ou grupo, após a realização das Provas de Defesa, considerando os critérios de avaliação do artigo 19 deste Regulamento e a apreciação das bancas examinadoras.

*Parágrafo único* – A nota da Prova de Defesa será lançada como nota de 4º Bimestre para as disciplinas *Projetos Experimentais*, *Produção em Rádio e Telejornalismo*, e *Produção em Jornalismo Impresso e Online* e deve ser superior a 6 (seis) para que o aluno, ou grupo, seja considerado aprovado nas disciplinas em questão.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS PROJETOS EXPERIMENTAIS, PRODUÇÃO EM RÁDIO E TELEJORNALISMO E PRODUÇÃO EM JORNALISMO IMPRESSO E ONLINE**

**Artigo 36** - São considerados aprovados nas disciplinas *Projetos Experimentais*, *Produção em Rádio e Telejornalismo* e *Produção em Jornalismo Impresso e Online* os alunos ou grupos cuja média final for igual ou superior a seis, desde que a nota obtida na prova de defesa seja igual ou superior a 6 (seis).

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 37** – Por meio de representação fundamentada dos interessados, os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Coordenação do curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo - e, caso esta julgue necessário, pelas instâncias superiores do Centro Universitário de Araraquara, a saber; o Departamento de Ciências Humanas e Sociais e o CONSEPE.

**Artigo 38** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

**Profa. Elivanete Zuppolini Barbi**  
Coordenadora do Curso de Jornalismo

**Prof. Luiz Carlos Messias da Silva**  
Coordenador de Projetos Experimentais